



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

“Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no município de Sorocaba/SP.”

Artigo 1º É vedada, no âmbito do município de Sorocaba, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único: Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Artigo 2º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes do município de Sorocaba, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.

§ 1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º Os procedimentos de medição seguirão o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Artigo 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I. Multa de 142 UFESP's no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h;

II. Multa de 213 UFESP's no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h às 22h;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III. Multa de 284 UFESP's no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h.

Artigo 4º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 23 de outubro de 2024.

ÍTALO MOREIRA

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente proposta de lei visa destacar na legislação municipal a proibição da emissão de ruído proveniente do escapamento de motocicletas e veículos similares em desacordo com a configuração original do fabricante. A poluição sonora é um problema crescente nas áreas urbanas, impactando negativamente a saúde pública e a qualidade de vida dos moradores. Estudos indicam que a exposição contínua a níveis elevados de ruído pode causar estresse, distúrbios do sono e outros problemas de saúde, além de afetar especialmente pessoas com transtorno de espectro autista, idosos, crianças, gestantes, lactentes, bem como animais.

A constitucionalidade do projeto está assegurada pelo artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida. Além disso, a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, legitima a atuação da Câmara Municipal de Sorocaba na regulamentação do controle de ruído.

A implementação dessa medida como norma local permite uma fiscalização mais efetiva pelos agentes municipais. Embora o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) já preveja punições para este tipo de infração, as medidas atualmente existentes não surtem o efeito desejado. A prática de escapamentos adulterados continua a aumentar, evidenciando a necessidade urgente de uma abordagem mais específica e rigorosa por parte das autoridades municipais para combater esse problema persistente e proteger os cidadãos da exposição desnecessária a níveis prejudiciais de ruído.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, a inserção dessa proibição na legislação municipal não só fortalece o arcabouço legal existente, mas também facilita a aplicação e o cumprimento das normas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente urbano como um todo. Com isso, proporciona-se uma maior eficácia na fiscalização e um controle mais assertivo sobre essa prática danosa, visando garantir um ambiente urbano mais seguro e tranquilo para todos os cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da propositura pelos nobres pares, certos da compreensão de todos. LDA

S/S., 23 de outubro de 2024.

ÍTALO MOREIRA - VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003300300031003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 23/10/2024 22:16

Checksum: 0EC8FB8971C225F3F002026DD5B2FCA3E2816A7E96592C5E54922F9132F809ED

